



Doações para o combate ao coronavírus

Como contribuir sem incidência de impostos

Henrique Meirelles

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Doações para o combate ao coronavírus

Como contribuir sem incidência de impostos

Cidadãos e empresas paulistas têm demonstrado vontade de contribuir no combate à COVID-19, o que demanda esclarecimentos a respeito da tributação das doações

Como regra geral, é necessário recolher os impostos em caso de doação

Indústria e comércio doam
MERCADORIAS

incide
ICMS

Pessoas físicas ou jurídicas recebem
DINHEIRO/BENS

incide
ITCMD

**CONTUDO,
A LEGISLAÇÃO PREVÊ
ALTERNATIVAS PARA QUE NÃO
SEJAM ONERADAS AS
DOAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL**

Doações para o combate ao coronavírus

Como contribuir sem incidência de impostos

ICMS

Quando contribuintes do ICMS doam **MERCADORIAS**, devem recolher o ICMS normalmente, exceto nos casos abaixo:

A comissão responsável por organizar as doações em resposta à COVID-19, pede que todas as doações de mercadorias sejam feitas à **Secretaria de Governo** enquanto vigorar o Decreto 64.879/2020

1

Doação ao Fundo Social de São Paulo – FUSP

Doação a entidade assistencial de utilidade pública

2

Em caso de **calamidade pública declarada** por autoridade competente

Doação a entidade governamental

Todos os órgãos da Adm. Direta ou Indireta

Exemplos:

- União
- Estados
- Municípios
- Secretarias
- Autarquias
- Fundações
- Hospitais Públicos

Necessário Certificado de Entidade para Fins Filantrópicos

Requisitos:

- Certificado fornecido pelo Conselho Nacional do Serviço Social
- Atender ao Artigo 14 do Código Tributário Nacional

Doações para o combate ao coronavírus

Como contribuir sem incidência de impostos

Quando recebem doações em **MERCADORIAS, DINHEIRO** ou **BENS**, os donatários devem recolher o ITCMD correspondente, exceto se:



Para contribuir com o Governo do Estado no combate ao coronavírus, são recomendadas:

- **Doações em dinheiro** para o Fundo Social de São Paulo – FUSSP
- **Doações de bens** (como as de mercadorias) à Secretaria de Governo

Doações para o combate ao coronavírus

Como contribuir sem incidência de impostos



Sou contribuinte do ICMS:
Como saber se o
PRODUTO que quero doar é
MERCADORIA (sujeito ao ICMS)
ou BEM (sujeito apenas
ao ITCMD)?



Entendem-se por MERCADORIA
os produtos envolvidos na
atividade econômica própria

EXEMPLOS



DOAÇÃO

Mesas (imobilizado)

Álcool em gel

Máscaras

DOADOR



Indústria de
álcool em gel

BEM

MERCADORIA

BEM



Comerciante de
máscaras

BEM

BEM

MERCADORIA

Obs.: Pessoas físicas e não contribuintes do ICMS
não produzem nem comercializam mercadorias,
de modo que apenas podem doar dinheiro ou bens.

Doações para o combate ao coronavírus

Como contribuir sem incidência de impostos

Pessoa jurídica

Incide ICMS



Contribuinte do ICMS:
doações de **mercadorias** relacionadas ao negócio próprio



Iseto de imposto se:

Doação ao Fundo Social de São Paulo – FUSP

Doação em caso de calamidade pública a:

- Entidade governamental
- Entidade assistencial de interesse público (certificada e que atende ao art. 14 do CTN)

Obrigações do doador nos casos de isenção

Emitir documento fiscal sem destaque do ICMS, indicando o Artigo 91 do Anexo I do Regulamento do ICMS

Emitir documento fiscal sem destaque do ICMS, indicando o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto 64.879/2020 e o Artigo 83 do Anexo I do Regulamento do ICMS

Doações para o combate ao coronavírus

Como contribuir sem incidência de impostos



**Recebi doação
para ajudar no
combate ao coronavírus:**
Quando não preciso declarar
e recolher o ITCMD?



As doações recebidas apenas
são isentas do ITCMD em
TRÊS HIPÓTESES.



1

Se o donatário é a Administração Direta (União, Estados e Municípios): Neste caso, não é necessário que possua a imunidade previamente reconhecida pela Sefaz.

2

Se o donatário possui imunidade/isenção previamente reconhecida pela Sefaz:
Necessitam possuir a certidão tanto instituições assistenciais da sociedade civil quanto autarquias e fundações do Poder Público.

3

Se as doações recebidas por um mesmo CPF/CNPJ não somarem mais de 2.500 UFESPs em um ano (R\$69.025,00 em 2020): O valor refere-se ao total de doações no ano civil.

Observação: em todos os casos, os doadores (sejam pessoas físicas e jurídicas) devem informar as doações na Declaração do Imposto de Renda, conforme disciplinado pela Receita Federal.

Doações para o combate ao coronavírus

Como contribuir sem incidência de impostos

Para contribuir com o Governo do Estado de São Paulo, acesse:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/doacoes/>